



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 820

(Concede subvenções e dá outras providencias)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

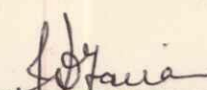
Art. 1º- As entidades abaixo discriminadas ficam concedidas as seguintes subvenções:

	cr\$
1- Escola da Comunidade de Cachoeira de Minas	500.000,00
2- Escola Estadual "Senador Bueno de Paiva" 1º grau.....	12.000,00
3- Escola Estadual " Capitão Manuel Machado Homem	12.000,00
4- Escola Estadual "Monsenhor Furtado de Mendonça-Itaím	10.000,00
5- Escola Estadual "Antonio Domingues Pereira-Cachoeirinha	10.000,00
6- Escola Estadual Fazenda Pouso D'Anta - Renó.....	8.000,00
7- Escola dos Brochados.....	7.000,00
8- Associação dos Amigos de Cachoeira de Minas- Hospital	600.000,00
9-Hospital Antonio Moreira da Costa-Santa Rita do Sapucaí	100.000,00
10- Clube Literário Cachoeirense.....	200.000,00
11-Subvenção para compra de remédio para indigente.....	80.000,00
12- Subvenção para compra de remédio Para indigente-Itaím	30.000,00
13- Lar São Vicente de Paulo.....	100.000,00
14- IBAM... ..	<u>15.000,00</u>
Soma.....	1.684.000,00

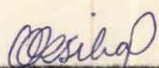
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 24 de agosto de 1981



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal



Secretária substituta